CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2026

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Gestor (a) ANDRE ANIBA SARTORI-Secretário de Administração e Fazenda**,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa:

EXPRESSO REUNIDAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Herculano Coelho de Souza,555, Caçador- SC, CEP: 89.504-590, CNPJ nº 83.702.142/0001-28, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório nº 112/2026 na modalidade Inex nº 24/2026, na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 07/05/2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal 14.133/21, art. 107 e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

2.1. Contratação de empresa especializada para realização de transporte rodoviário intermunicipal, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias, para o atendimento das necessidades de todas as secretarias do governo municipal.

N°	Item	Saldo	Saldo
1	Passagem de São Domingos a Xanxerê	80,000	1.464,00
2	Passagem de Xanxerê a São Domingos	80,000	1.507,20
3	PASSAGENS XANXERE X BLUMENAU	100,000	18.199,00
4	PASSAGENS BLUMENAU X XANXERE	100,000	19.005,00
5	PASSAGENS XANXERE X JARAGUA DO SUL	40,000	8.241,60
6	PASSAGENS JARAGUA DO SUL X XANXERE	40,000	8.320,00
7	PASSAGENS SÃO DOMINGOS X SAO LOURENÇO DO OESTE	80,000	1.720,00
8	PASSAGENS SÃO LOURENÇO DO OESTE X SÃO DOMINGOS	80,000	1.964,00
9	PASSAGENS SÃO DOMINGOS X FLORIANÓPOLIS	260,000	56.134,00
10	PASSAGENS FLORIANOPOLIS X SAO DOMINGOS	260,000	57.522,40
11	PASSAGENS XANXERE X FLORIANOPOLIS	100,000	19.849,00
12	PASSAGENS FLORIANOPOLIS X XANXERE	100,000	20.329,00
13	PASSAGENS XANXERE X BALNEARIO CAMBORIU	60,000	12.191,40
14	PASSAGENS BALNEARIO CAMBORIU X XANXERE	60,000	12.696,00
15	PASSAGENS XANXERE X JOINVILE	100,000	22.634,00
16	PASSAGENS JOINVILE X XANXERE	100,000	22.830,00
17	PASSAGENS SÃO DOMINGOS X JOAÇABA	80,000	4.096,00
18	PASSAGENS JOAÇABA X SÃO DOMINGOS	80,000	4.475,20
19	PASSAGENS SÃO DOMINGOS X CAMPOS NOVOS	60,000	4.224,00
20	PASSAGENS CAMPOS NOVOS X SÃO DOMINGOS	60,000	4.273,20
21	PASSAGENS SÃO DOMINGOS X LAGES	60,000	7.386,00
22	PASSAGENS LAGES X SÃO DOMINGOS	60,000	7.638,00
23	PASSAGENS XANXERE X CAÇADOR	60,000	5.618,40
24	PASSAGENS CAÇADOR X XANXERE	60,000	5.617,20

327.934,60	**0,00**	**0,00**	**327.934,60**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO:

3.1. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.
3.1.1. A autorização de Contratação INEXIGIBILIDADE nº24/2026 – Processo Licitatório nº112/2026) e credenciamento nº 02/2026.
3.1.2. Especificações e proposta da proponente vencedora.
3.1.3. Homologação e adjudicação.

Parágrafo Único - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021 e autorizada pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

N°	Item	Saldo	Saldo
1	Passagem de São Domingos a Xanxerê	80,000	1.464,00
2	Passagem de Xanxerê a São Domingos	80,000	1.507,20
3	PASSAGENS XANXERE X BLUMENAU	100,000	18.199,00
4	PASSAGENS BLUMENAU X XANXERE	100,000	19.005,00
5	PASSAGENS XANXERE X JARAGUA DO SUL	40,000	8.241,60
6	PASSAGENS JARAGUA DO SUL X XANXERE	40,000	8.320,00
7	PASSAGENS SÃO DOMINGOS X SAO LOURENÇO DO OESTE	80,000	1.720,00
8	PASSAGENS SÃO LOURENÇO DO OESTE X SÃO DOMINGOS	80,000	1.964,00
9	PASSAGENS SÃO DOMINGOS X FLORIANÓPOLIS	260,000	56.134,00
10	PASSAGENS FLORIANOPOLIS X SAO DOMINGOS	260,000	57.522,40
11	PASSAGENS XANXERE X FLORIANOPOLIS	100,000	19.849,00
12	PASSAGENS FLORIANOPOLIS X XANXERE	100,000	20.329,00
13	PASSAGENS XANXERE X BALNEARIO CAMBORIU	60,000	12.191,40
14	PASSAGENS BALNEARIO CAMBORIU X XANXERE	60,000	12.696,00
15	PASSAGENS XANXERE X JOINVILE	100,000	22.634,00
16	PASSAGENS JOINVILE X XANXERE	100,000	22.830,00
17	PASSAGENS SÃO DOMINGOS X JOAÇABA	80,000	4.096,00
18	PASSAGENS JOAÇABA X SÃO DOMINGOS	80,000	4.475,20
19	PASSAGENS SÃO DOMINGOS X CAMPOS NOVOS	60,000	4.224,00
20	PASSAGENS CAMPOS NOVOS X SÃO DOMINGOS	60,000	4.273,20
21	PASSAGENS SÃO DOMINGOS X LAGES	60,000	7.386,00
22	PASSAGENS LAGES X SÃO DOMINGOS	60,000	7.638,00
23	PASSAGENS XANXERE X CAÇADOR	60,000	5.618,40
24	PASSAGENS CAÇADOR X XANXERE	60,000	5.617,20
327.934,60	**0,00**	**0,00**	**327.934,60**

5.1. A contratante pagar a contratada o valor acima citado de acordo com a necessidade de emissão de bilhetes de viagens.

5.2. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
5.2.1. Em até 30 (trinta) dias após a autorização de fornecimento através do responsável da pasta e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, em banco a ser confirmado posteriormente.

5.5. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Número da despesa 11
Recurso 1.500.0000.0000 - Ordinarios

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IGP-M verificado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO:

8.1. O valor relativo ao objeto e/ou prestação de serviço contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IGP-M.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO:

10.1. Com vistas a assegurar a adequada execução do objeto e prevenir possíveis falhas ou atrasos, foi realizada a identificação dos principais riscos relacionados à contratação. A tabela a seguir apresenta os riscos mapeados, suas possíveis consequências e as medidas de mitigação propostas pela Administração:

Risco	Causa Provável	Consequência	Medida de Tratamento
Atraso na execução do serviço	Falha de comunicação	Comprometimento do cronograma e atraso na entrega das passagens	Acompanhamento do cronograma físico-financeiro, fiscalização contínua e

			aplicação das penalidades contratuais
Execução em desacordo com exigido	Falhas técnicas ou descumprimento das especificações	Retrabalho, aumento de custos e redução da eficiência da execução	Fiscalização técnica permanente e exigência de conformidade com projetos e Termo de Referência
Qualidade insatisfatória dos serviços	Mão de obra não qualificada ou falhas de controle	Falha na transparência dos atos	Exigência de equipe qualificada, inspeções técnicas e recebimento conforme critérios estabelecidos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de recebimento definitivo;

b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente indicado pelo setor responsável;

c) efetuar o pagamento no prazo previsto.

d) solicitar as passagens com tempo hábil antes da viagem para o possível tramite de emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A CONTRATADA obriga-se a fornecer as passagens de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, composição e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência, garantindo que os produtos sejam de qualidade, dentro do prazo necessário.

d) A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o descrito no edital e em seus termos;

e) A CONTRATADA obriga-se a entregar os itens/serviço solicitados, e responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;

f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA PROPOSTA:

13.1. Garantia legal do item e/ou serviço conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do decreto municipal nº 2318, de 03 de abril de 2025, que Regulamenta a NLLCA no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal Art. 89, 96 da Lei n° 14.133/21.

14.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Andre Aniba Sartori.

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um, fiscal (is), servidor (es) público (s) municipal (is), ocupante (s) do (s) cargo (s) de provimento efetivo ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s), sendo o fiscal deste contrato o Srª Gledes Dallagnol ou fiscal substituto conforme Portaria específica.

14.4. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

15.1. Os serviços do presente contrato serão prestados de acordo com o descrito no edital e termo de referência.
15.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do responsável de cada secretaria, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
15.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

16.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará no período da vigência do contrato, a contar da data do recebimento e/ou prestação de serviço definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES:

17.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
17.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
17.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
17.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
17.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
17.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
17.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
17.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
17.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
17.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
17.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
17.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
17.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
17.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
17.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
17.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013.
17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
17.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
17.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
17.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
17.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
17.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
17.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO:

18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. Art. 137 da Lei n°14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
18.2. A extinção do contrato poderá ser:
18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
18.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Domingos, SC, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Domingos-SC,07 de maio de 2026.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA
EXPRESSO REUNIDAS S/A

FISCAL DE CONTRATO
GLEDES DALLAGNOL